

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	2

PLENÁRIO**DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2021**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00567/2021-36

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Cassio Luiz da Silva Diniz

Juliana Altoe

Paulo Ricardo Cassaro dos Santos

Advogados: Lorenzo Caser Mill OAB/ES 34.620

Rodrigo Figueira Silva OAB/ES 17.808

Gabriel Gomes Pimentel OAB/ES 17.327

Thiago Ferreira Siqueira OAB/ES 29.792

Martina Varejão Gomes OAB/ES 20.208

Renata Fávero Singui OAB/ES 30.845

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Diante do exposto, entendo que, ante a ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida, impõe-se o INDEFERIMENTO DA LIMINAR pleiteada.

Ademais, determino a notificação da Procuradora-Geral de Justiça do MP/ES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações que entender cabíveis acerca do presente feito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de abril de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00487/2021-90

RECLAMANTE: BENEDITO SILVA JÚNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento de plano desta Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 165 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da configuração de litispendência;
- b) a cientificação do Reclamante Benedito Silva Júnior, via sistema ELO; e
- c) a cientificação do Egrégio Plenário na forma regimental.

Brasília-DF, 16 de abril de 2021.

MANOEL VERIDIANO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 165 do Regimento Interno do CNMP, em razão da configuração de litispendência;
- b) a cientificação do Reclamante Benedito Silva Júnior, via sistema ELO; e
- c) a cientificação do Egrégio Plenário na forma regimental.

Brasília-DF, 16 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00581/2021-01

RECLAMANTE: LUCIANO ALEXANDRE DE CARVALHO ALMEIDA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FRANCISCO EUGÊNIO COUTINHO DO AMARAL)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se:

- a) seja indeferido o pedido de sigilo, dada a inexistência de hipóteses constitucionais e legais para sua imposição nesta Reclamação Disciplinar, determinando-se sua regular tramitação sob a égide do princípio e da garantia constitucional da publicidade dos atos estatais.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para:

- a) indeferir o pedido de sigilo realizado, dada a inexistência de hipóteses constitucionais e legais para a imposição de sigredo procedimental nesta Reclamação Disciplinar, determinando-se sua regular tramitação sob a égide do princípio e da garantia constitucional da publicidade dos atos estatais;
- b) a cientificação da parte reclamante, preferencialmente via sistema ELO, a respeito da presente decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00582/2021-57 (PROCESSO SIGILOSO)

RECLAMANTE: SIGILOSO

ADVOGADOS: RAFAEL T. FAVETTI (OAB/DF 15.435) E GUILHERME M. FAVETTI (OAB/DF 48.734)

RECLAMADO: SIGILOSO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se:

- a) a decretação do sigilo da presente reclamação, nos termos do artigo 75, §2º, c.c. art. 159, ambos do RICNMP;
- b) a cientificação das partes, preferencialmente pelo sistema ELO.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) a decretação do sigilo dos autos, medida que visa a preservação da intimidade e da privacidade do reclamante e de terceiros, bem como assegurar o resultado útil de investigação em andamento, nos termos do art. 75, §2º, c.c. art. 15, ambos do RICNMP;
- b) após as providências e anotações necessárias no sistema eletrônico, a devolução dos autos para o membro auxiliar, para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00859/2020-15

RECLAMANTE: ROBERTO DUARTE JÚNIOR

ADVOGADO: RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (OAB/AC Nº 3538)

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, ALESSANDRA GARCIA MARQUES

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) por não preencher os requisitos regimentais, o indeferimento liminar da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 75, caput, da RICNMP, e, por conseguinte, seu arquivamento;
- b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, Roberto Duarte Júnior, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o indeferimento liminar da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 75, caput, da RICNMP, e, por conseguinte, seu arquivamento;
- b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, Roberto Duarte Júnior, da parte reclamada, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público